



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3323

of. 199

REJEITADO

26/08
fins

Rel.

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: VETO	Nº
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: VETO AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 04/2005	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 15/08/2005

DATA DA LEITURA: 23/08/2005

DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>23/08/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: _____ / _____ / 200__ - _____ / _____ / 200__ - _____ / _____ / 200__

DISCUSSÃO: 1º EM _____ / _____ / _____ - 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____

VOTAÇÃO: 1º EM _____ / _____ / _____ - 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____

PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / _____

DATA DO AUTÓGRAFO: _____ / _____ / 200__ ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200__



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*NESTE ENVELOPE CONTÊM CÊDULAS USADAS NA VOTAÇÃO SECRETA DO VETO
APOSTO AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 04/2005. SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 06/09/2005.*

Av. José Grilo, 152 - CEP. 29.370-000 - Tel.: (28) 3547-1310 - Conceição do Castelo - Espírito Santo





REJEITADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

VETO AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 004/2005.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, no uso de suas atribuições legais, ditadas pelo art. 42, § 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **veta** o art. 4º do projeto de lei 004/2005, por verificar a inconstitucionalidade do dispositivo em relação ao art. 37, inc. XII, da Constituição Federal, pois conforme orienta Celso Antônio Bandeira de Mello "*sempre com o escopo de assegurar contenções e controles na despesa com pessoal, o inciso XII do mencionado art. 37 estatui que os vencimentos dos cargos administrativos do Legislativo e do Judiciário não poderão ser superiores aos de seus correspondentes no Executivo. Ainda que a Constituição não o faça dito expressamente, a mesma regra haverá de valer no que concerne a funções e empregos.*"

Conceição do Castelo-ES, 11 de agosto de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Conceição do Castelo - Est. Esp. Santo
Rejeitado em <u>UNICA</u> Votação
Por <u>MAIORIA ABSOLUTA</u>
Sala das Sessões, <u>06.09.2005</u>
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O **VETO** APOSTO AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI N.º 004/2005.

RELATOR: VEREADOR **SEBASTIÃO DA SILVA VAGAS**.

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC N° 199/2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Veto aposto ao art. 4º do Projeto de Lei n° 004/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/08/2005 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **LUIS ZORZAL**, designou a mim Vereador **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**, para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É relatório.

PARECER

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis o Veto aposto ao art. 4º do Projeto de Lei n° 004/2005, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Justifica o autor do Veto, em sua mensagem, que o vetou por entender em desconformidade com o inc. XII, do art. 37, da Constituição Federal, que tem a seguinte redação: "XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;"



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- OXX-28-3547-1310 - Fax- OXX-28-3547-1201

A matéria foi encaminhada a Procuradoria Geral deste Poder Legislativo, onde recebeu do Ilustre Procurador Geral o seguinte parecer prévio:

"O digno Prefeito de Conceição do Castelo não se conformando com a disposição contida no art. 4º do Projeto de Lei nº 004, de 18 de julho de 2005, vetou-o por entender em desconformidade com o inc. XII, do art. 37, da Constituição Federal, que tem a seguinte redação:

"XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;"

Sinceramente não nos convencemos de que a situação descrita no art. 4º acima citado, tenha relação direta com a dicção do inc. XII, do art. 37, da Constituição Federal.

No caso, há de se considerar que, tratando-se de servidores ocupantes de cargo efetivo, designados para auxiliarem na realização dos trabalhos da Comissão Especial, passarão a desempenhar tarefas que escapam às atribuições do cargo que ocupam e fora de seu horário normal de trabalho, razão pela qual, em tese, nada obsta que seja concedida uma gratificação pelo exercício de tais funções.

A respeito, oportuna é a lição de Hely Lopes Meirelles, ao dizer que as gratificações são vantagens pecuniárias, atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais. Não são elas puras liberalidades da Administração; são concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre de modo transitório, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem gerando direito subjetivo à continuidade de sua percepção, confira-se:

"Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo e propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí porque não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente o determina, por liberalidade do legislador." (In Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1999, pp. 438-9).

Convém esclarecer também, que o próprio Prefeito, autor do veto, parece ter dúvidas quanto ao acerto de suas justificativas, já que no ofício que comunica o veto à Câmara, pugna



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

"para que seja mantido o texto original do referido artigo". Em suma, se o próprio Prefeito pugna para que seja mantido o texto original do artigo que vetou, denota-se que o recepciona e, em tais condições, basta apenas que sejam observadas as regras insertas no art. 18 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em tais condições, se os dignos Vereadores assim entenderem, poderão analisar as razões do veto e se considerarem que os seus fundamentos não são suficientes para derrubar a disposição contida no art. 4ª ora examinado, poderão rejeitá-lo após os procedimentos regimentais da Casa.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo".

Em referencia a contencões e controles na despesa com pessoal, mencionada pelo autor do veto, temos que o Poder Legislativo, sempre procurou trilhar dentro dos parâmetros constitucionais, tanto é que atualmente este Poder pode gastar até o limite máximo de 6% (seis por cento) de seu orçamento com pessoal e está gastando apenas 2,33% (dois virgula trinta e três por cento), conforme demonstrativo contábil em anexo.

Como citado anteriormente pelo Ilustre Procurador Geral, é oportuna a lição de Hely Lopes Meirelles, ao dizer que as gratificações são vantagens pecuniárias, atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais. Não são elas puras liberalidades da Administração; são concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, **mas sempre de modo transitório**, não se **incorporando** automaticamente ao vencimento, nem gerando direito subjetivo à **continuidade de sua percepção**, confira-se: "Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo e propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí porque não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente o determina, por liberalidade do legislador." (In Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1999, pp. 438-9).

Este relator, analisando atentamente a justificativa do veto, bem como o parecer prévio do Ilustre Procurador Geral, conclui que não há fundamento suficiente que justifique a manutenção do veto, pois se trata de servidores ocupantes de cargo efetivo, que designados para auxiliarem na realização dos trabalhos da Comissão Especial, passarão a desempenhar tarefas que escapam



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

às atribuições do cargo que ocupam e **fora de seu horário normal de trabalho**, razão pela qual, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **REJEIÇÃO** do **Veto** apresentado ao art. 4º do Projeto de Lei nº 004/2005, conforme lhe faculta o art. 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 25 de agosto de 2005.


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....RELATOR


CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....COM O RELATOR


DOMINGOS LUCIO ZANÃO-..... COM O RELATOR



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Of. PMCC/Gab.n°.199/05

Conceição do Castelo/ES, de 15 de agosto de 2005.

Ao: Exm°. Sr.

Vereador CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo –ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva o presente, encaminhar a Vossa Excelência **VETO ao art. 4º do PROJETO DE LEI N.º 004/2005** para apreciação deste Poder Legislativo, **pugnando para que seja mantido o texto original do referido artigo.**

Sendo o que temos no momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



FRANCISCO SAGLO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

*Recebido em
15/08/2005
Câmara Batista*

0	2007	19.082.000	780.000	60.000	290.000	0	17.722.000	240.000	208.000	8.000	200.000	-1.800.000	17.500.000
---	------	------------	---------	--------	---------	---	------------	---------	---------	-------	---------	------------	------------

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 1º Semestre de Janeiro a Junho de 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA <Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	288.294,98
Pessoal Ativo	288.294,98
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, Art. da CF)	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	288.294,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	12.390.016,99
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV/V)*100	2,33
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - 6%	743.401,02
LIMITE PRUDÊNCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	706.230,97

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
 Presidente

marize
 MARIZE VARGAS MARETTO
 Contador

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 1º Semestre de Janeiro a Junho de 2005

LRF, art. 55, inciso I, alinea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA <Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	288.294,98
Pessoal Ativo	288.294,98
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, Art. da CF)	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	288.294,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	12.390.016,99
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	2,33
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - 6%	743.401,02
LIMITE PRUDÊNCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	706.230,97

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
 Presidente

marize
 MARIZE VARGAS MARETTO
 Contador